

PG 01
AL

Of. nº 132/2020

São Francisco de Assis, em 13 de abril de 2020.

Exmº Sr
Vasco Henrique Asambuja Carvalho
Presidente do Poder Legislativo Municipal
São Francisco de Assis

Assunto: Projeto de lei 10/2020

Senhor Presidente

Pelo presente venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei nº. 10/2020, que autoriza o Executivo Municipal contratar profissionais da área da educação para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse Público.

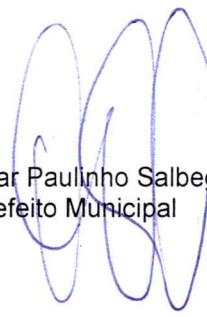
A Constituição da República, quando adota como princípio a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola", compreendido como efetivação do objetivo republicano de "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", prevê uma sociedade com escolas abertas a todos, em qualquer etapa ou modalidade, bem como o acesso a níveis mais elevados de ensino.

Portanto se justifica a contratação do profissional em libras tendo em vista a decisão interlocutória nos autos da ação judicial nº 125/5.19.0000108-0, ajuizada pelo aluno Pedro Lorenzo Muller representado pela sua genitora Zoila Terezinha Rezer Muller.

Dentre o quadro de cargo do município não temos o profissional qualificado para atender o aluno Pedro Lorenzo, para isso se faz necessário à contratação emergencial, segue anexo cópia da decisão do Juiz de Direito da Comarca de São Francisco de Assis.

Em face da contratação será realizado processo seletivo simplificado, uma vez que temos impacto orçamentário e financeiro para a contratação do profissional, anexo a este.

Contamos com a compreensão e colaboração dos Edis e solicitamos o exame do projeto em tela.


Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Nº 10/2020



AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR
PROFISSIONAL PARA ATENDER NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação de um (01) profissional curso de pós-graduação em tradução e interpretação da língua Brasileira de sinais (Libras).

Parágrafo único: Com carga horária de 20 horas semanais com o vencimento de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 180 (cento e oitenta) dias, restando autorizada a prorrogação por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0901 12 361 0009 2.036 00031901100 - Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil
Projeto Atividade 2036- Atendimento escolar a todos os alunos art. 212.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



I - os tradutores e intérpretes da Líbras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Líbras; (Vigência)

II - os tradutores e intérpretes da Líbras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Líbras. (Vigência)

...

DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO a antecipação de tutela, para fins de determinar que o Município de São Francisco de Assis disponibilize, até o início do ano letivo de 2020, um intérprete de libras ao autor, que deverá acompanhá-lo no âmbito escolar, em tempo integral durante a frequência em sala de aula (3º ano do Ensino Fundamental, junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Coronel Pimba), visando satisfação de suas atividades escolares, sob pena de bloqueio de valores necessários a contratação de profissionais às expensas do Município, na forma requerida pelos autores.

Deixo de designar audiência de conciliação, por ora, porque a lide, em princípio, não admite autocomposição (art. 334, § 4º, II, do NCPC).

Cumpra-se com prioridade.

Expeçam-se os documentos necessários ao cumprimento desta ordem.

Intimem-se.

Cite-se.

São Francisco de Assis, 26/11/2019.

Diogo Bononi Freitas,
Juiz de Direito.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segue no quadro abaixo, conforme solicitado, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para contratação de pessoal.

CARGO	QTD	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
PROFISSIONAL DA ÁREA DE LIBRAS	1	1.800,00	-	-	1.800,00
	0		-	-	-
	0		-	-	-
	0		-	-	-
	0		-	-	-
	0	-	-	-	-
	0	-	-	-	-
	0	-	-	-	-
					-
					-
					-
					-
					-
TOTAL DE VAGAS	1	1.800,00	-	-	1.800,00
ENCARGOS PATRONAIS					360,00
13º SALÁRIO PROPORCIONAL					150,00
FÉRIAS PROPORCIONAIS					150,00
1/3 S/ FÉRIAS PROPORCIONAIS					50,00
TOTAL GERAL POR MÊS				MESES P/ ANO	2.510,00
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2020				8	20.080,00
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2021				4	10.040,00
PREVISÃO TOTAL DO IMPACTO					30.120,00

DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE PESSOAL

DESCRIÇÃO	31/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	52.429.763,26	54.689.486,06	57.046.602,91	59.505.311,49	62.069.990,42
DESPESA COM PESSOAL	26.065.057,86	27.257.171,25	27.903.547,98	29.159.172,51	30.471.298,61
IMPACTO PREVISTO	-	20.080,00	10.040,00	-	-
(-) PREV. DE RED. DESPESAS COM RPAs e EXON		-	-	-	-
(=) TOTAL DO IMPACTO (LÍQUIDO)		20.080,00	10.040,00	-	-
PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	26.065.057,86	27.277.251,25	27.913.587,98	29.159.172,51	30.471.298,61
% PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	49,71	49,88	48,93	49,00	49,09

De acordo com o Parágrafo Único do art 22 da Lei 101/2000, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, que corresponde a 51,30% é vedado ao poder ou órgão: provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Obs: Previsão de reposição salarial para 2020, 2021, 2022 E 2023 de 4,31%

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000
IMPACTO FINANCEIRO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000

Ao Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
Rubemar Paulinho Salbego

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis - RS
08 de abril de 2020

Juliane Dicheti Luiz
Contadora CRC RS 81888
CPF: 006.914.560-11

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219
CPF: 750.832.800-00



BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Rubemar Paulinho Salbego, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação

SEC DE EDUCAÇÃO

a qual está com o saldo livre de R\$ 765.000,00 (SETECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

Para o Exercício Corrente	2020	R\$	20.080,00
Para o 1º Exercício seguinte	2021	R\$	10.040,00
Para o 2º Exercício Seguinte	2022	R\$	-
Para o 3º Exercício Seguinte	2023	R\$	-

São Francisco de Assis - RS, 08 de abril de 2020

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal